



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA**
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Lei Nº 514

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O Povo do Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI , de Conceição de Ipanema, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Comunitária.

Art. 2º - Compete ao CMI:

I – Zelar pela efetiva participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento ao Idoso;

II – Fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente a política de atendimento ao Idoso;

III – Promover campanhas de formação da opinião pública em relação aos direitos assegurados ao Idoso;

IV – Avaliar e fiscalizar, por meio de acompanhamento o repasse e aplicação dos recursos aos programas de atendimento ao Idoso, oriundos de qualquer nível governamental ou entidades;

V – Sugerir o local para instalação de Centros de Lazer e Amparo ao Idoso, no município;

VI – Estabelecer a Política Municipal de Atenção ao Idoso, inclusive, criando critérios para o funcionamento das entidades não governamentais e para os programas de atendimento;

VII – Promover a criação de Cursos de alfabetização e oficinas de Cultura destinados ao Idoso;

VIII – Promover o atendimento médico diferenciado e preferencial ao Idoso;

IX – Propor as instituições de ensino profissional e superior na criação de comissões de integração, mediante contrato, convênio ou instrumento a fim com objetivos de sugerir prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos necessários ao amparo e atendimento ao Idoso;

X – Promover a realização de seminários, simpósios e conferências para discussão e solução dos problemas que afetam o Idoso;

XI – Elaborar e aprovar o Regimento Interno, que disciplinará a sua organização e funcionamento;

XII – Examinar os assuntos relativos a sua área de competência.

Art. 3º - O CMI de Conceição de Ipanema – MG, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Comunitária e composto 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, assim discriminados;

Parágrafo Primeiro - 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais, indicados pelo Prefeito, assim como seus suplentes, na seguinte ordem:

- a) – 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Comunitária;
- b) – 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- c) – 01 (Um) representante do Departamento de Finanças;
- d) – 01 (Um) representante do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer;
- e) – 01 (Um) representante da Câmara Municipal;

Parágrafo Segundo – 05 (cinco) representantes da sociedade civil:

- a) – 01 (Um) representante da Fundação Municipal de Saúde;
- b) – 01 (Um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) – 01 (Um) representante das Associações Comunitárias;
- d) – 01 (Um) representante de Organizações Vicentinas;
- e) – 01 (Um) representante de entidades Comerciais.

Parágrafo Terceiro – Será dispensado do CMI, de Conceição de Ipanema, o representas que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo Quarto – A cada membro efetivo corresponderá a um suplente.

Parágrafo Quinto – No término do mandato do Prefeito ou substituição deste, por qualquer motivo, os representantes por ele indicados permanecerão no exercício das funções até novas indicações.

Parágrafo Sexto – As funções dos membros do CMI não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Parágrafo Sétimo – Os membros do CMI e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O CMI, Conceição de Ipanema, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente, ou o requerimento da maioria de seus membros.

Art. 5º - O CMI poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos, nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos e participar das comissões instituídas no âmbito do próprio CMI, sob coordenação de um de seus membros.

Art. 6º - Os recursos financeiros para a implantação e a manutenção do Conselho Municipal do Idoso (CMI), serão previstos na Lei do Orçamento Anual do município.

Art. 7º - A organização e funcionamento do CMI, de Conceição de Ipanema – MG, serão disciplinados em seu Regimento Interno.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Idoso, contará com a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Comunitária, para suporte administrativo e técnico e utilizará a estrutura e servidores da administração direta e indireta.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 03 de março de 2000.

GOTTFRID KAIZER

Prefeito Municipal